



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO



**CONTRATO Nº 0184/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE AVEIRO E A EMPRESA AGROMAX
EQUIPAMENTOS AGRICLAS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Contrato Administrativo para **Registro de preços para Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola para atender a Prefeitura Municipal de Aveiro/Pa. (EMENDA PARLAMENTAR Nº. 3262600008/CONVENIO Nº 867745/2018** que entre si firmam de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.542.916/0001-24, sediada à Av. Humberto Frazão, s/n, Bairro Centro, CEP 68.150-000, Aveiro/PA, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo Excelentíssimo Sr. **VILSON GONÇALVES**, brasileiro, portador do CPF nº 357.519.402-53 e RG nº. 4.628.756-8 SSP/PR residente e domiciliado na Rodovia Transforlândia, nº. 395, MD 1954455, Forlândia, 68.150-000, Aveiro/PA, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 10.627.815/0001-59, com sede na Rod BR 316, KM 05, Nº 900, Bairro Coqueiro, CEP: 67.015-220, Ananindeua - Pa, representada por **ANDREA RIBEIRO SYNDERSKI**, Sócia Proprietária, Diretora, Administradora, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 2925522 - 2ª VIA PC/PA e do CPF nº 519.832.222-91, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, nº 4900, Condomínio Montenegro Boulevard, Casa 321, Bairro Parque Verde, CEP 66.645-110 - Belém/PA, Fone: (91) 3184-8100, neste ato denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 026/2018, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **Registro de preços para Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola para atender a Prefeitura Municipal de Aveiro/Pa. (EMENDA PARLAMENTAR Nº. 3262600008/CONVENIO Nº 867745/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial SRP nº. 026/2018, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 13/11/2018.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.



3.2. entregar os produtos/serviços contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços e, por conseguinte, no objeto deste contrato.

3.3. comunicar ao Responsável do Departamento do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

3.4. A aceitação dos produtos não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia.

3.5. Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório.

3.6. A licitante vencedora deverá providenciar a substituição imediata dos produtos/serviços em caso de recusa da CONTRATANTE, a partir da comunicação feita por esta, caso sejam constatados defeitos de fabricação ou transporte que inviabilizem sua utilização.

3.7. Os produtos/serviços poderão ser requisitados parceladamente de acordo com a demanda da Secretaria solicitante.

3.8. A entrega dos serviços no depósito deverá ser realizada em transporte adequado ao tipo de mercadoria.

3.9. As licitantes deverão seguir religiosamente as exigências das requisições da CONTRATANTE, como: datas, horas, rotas, previstas no cronograma de entrega das mercadorias perecíveis.

3.10. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo Chefe do Departamento, na Prefeitura de Aveiro ou por outro servidor designado para esse fim, representando;

3.11. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelos produtos os preços abaixo especificados, conforme negociados em sessão pública do dia 13/11/2018 e proposta apresentada pela empresa considerada vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	UNIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	<u>AQUISICÃO DE COLHEDORA DE FORRAGENS</u> COLHEDORA DE FORRAGENS DE 1 LINHA, DE NO MÍNIMO 4 ROLOS COLHEDORES E 10 FACAS, SISTEMA DE ENGATE CATEGORIA II	01	Nogueira	UND.	25.000,00	25.000,00
2	<u>AQUISICÃO DE TRATOR</u> TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, FABRICAÇÃO NACIONAL	01	New Holland	UND.	128.950,00	128.950,00
3	<u>AQUISICÃO DE VAGÃO FORRAGEIRO BASCULANTE</u> Vagão Forrageiro Basculante (Acionamento por cilindro hidráulico; Cilindro hidráulico com 03 estágios de 500 mm cada; tampas removíveis, com sobre-caixa de 300 mm; Tampa abertura total automática ou tampa abertura basculante; Abertura automática da tampa traseira quando opera no modo basculante; Tampa abertura total basculante com acionamento automático; Travessa central dos braços que permite a distribuição da silagem de maneira uniforme;	01	Benpar	UND.	20.000,00	20.000,00



	Escada de acesso à caixa; Braços de abertura da tampa traseira removíveis; Caixa de ferramentas; Pintura poliéster a pó)Capacidade de 5 toneladas.					
4	<u>Aquisição de Carreta Agrícola</u> Aquisição de uma Carreta Agrícola de Madeira com pneus e capacidade de 4 toneladas.	01	Cemag	UND.	11.050,00	11.050,00
5	<u>Aquisição de Grade aradora</u> Aquisição de uma Grade aradora 14 discos de 26 polegadas.	01	Baldan	UND.	20.000,00	20.000,00
6	<u>Aquisição de Plantadeira de mandioca</u> Aquisição de uma Plantadeira de mandioca com duas linhas e depósito de ramas.	01	Tatu	UND.	22.000,00	22.000,00
7	<u>Aquisição Pá/plaina Agrícola pantográfica para trator com concha</u> Pá/plaina Agrícola pantográfica para trator com concha de capacidade volumétrica de 0,55 m³, com lâmina agrícola de 2,1 m de largura e suporte para bag	01	Baldan	UND.	27.400,00	27.400,00

4.1.1 O valor estimado do presente contrato é **R\$254.400,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produtos danificados ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, a Secretaria devolverá a Contratada para devida troca do produto sem ônus para Contratante, a não aceitação do mesmo implicará na comprar com fornecedores, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do contrato deste Contrato será até 25/11/2019, podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO



04.121.0004.2.082 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

20.122.0023.2.009 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura

FINALIDADE: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

6.2 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente Pregão Presencial provêm de emenda parlamentar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

LIVRE ACESSO.

A contratada fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto do contrato, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme prevê o Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

a) Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

- a.1) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;
- a.2) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos
- a.3) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;



- a.4) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- a.5) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- a.6) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- a.7) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- a.8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- a.9) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- a.10) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- a.11) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- a.12) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;
- a.13) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela **CONTRATANTE**.
- a.14) Quando, por algum motivo, o objeto dessa licitação estiver em falta no mercado local a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o fornecimento do mesmo em, no máximo 48h (quarenta e oito horas), sob pena de aplicação de multas, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato
- a.15) XXIII) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PODER EXECUTIVO



8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PODER EXECUTIVO

regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aveiro/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Aveiro-PA, 25 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

VILSON GONÇALVES

Prefeito Municipal de Aveiro

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.

CNPJ nº 10.627.815/0001-59

Andrea Ribeiro Synderski

RG nº 2925522 - 2ª VIA PC/PA e do CPF nº 519.832.222-91,

CONTRATADA

OBSERVAÇÃO: Os documentos listados, tais como Editais, Atas e Contratos, poderão ser assinados digitalmente segundo o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), o que confere autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, conforme definido pela [Medida Provisória Nº 2.200-2](#), de 24 de Agosto de 2001.